



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**Coordenadoria de Merenda Escolar**  
**CHAVANTES-SP**

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 029/2.023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Altino Arantes, n°. 464, Centro, nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°. 44.563.575/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Márcio Burguinha de Jesus do Rego, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sebastião Nivaldo Soares, com sede à Chritovam Peres, n°.642, em Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob n°.14.593.094/801, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 004/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n°004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 31.497,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES-SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
7 REPOLHO VERDE	KG	1000	4,1400	4.140,00
10 ACELGA	KG	1500	6,2600	9.390,00
14 ABOBRINHA	KG	300	5,2700	1.581,00
15 BRASILEIRA	KG	300	5,8100	1.743,00
16 ABOBORA MADURA	KG	400	4,6900	1.876,00
18 BETERRABA	KG	300	14,6900	4.407,00
48 VAGEM	MÇ	1000	8,3600	8.360,00
<b>Valor Total do Contrato</b>				<b>31.497,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL	FICHA	SUB UNIDADE	FONTE DE
PROGRAMÁTICA	Nº	ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
12.361.0010.2.024	<b>308</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.365.0011.2.026	<b>334</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.365.0011.2.028	<b>350</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.306.0013.2.038	<b>402</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	01
12.306.0013.2.068	<b>406</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	02
12.306.0013.2.068	<b>407</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.306.0013.2.069	<b>408</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	02
12.306.0013.2.069	<b>409</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.306.0013.2.070	<b>410</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.306.0013.2.090	<b>411</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05
12.306.0013.2.094	<b>412</b>	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	05

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES-SP

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

---

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
**Coordenadoria de Merenda Escolar**  
**CHAVANTES-SP**

E-Mail: [licitacao@chavantes.sp.gov.br](mailto:licitacao@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

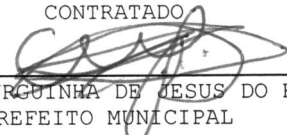
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Chavantes para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.  
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



P. M. Chavantes (SP), 01 de junho de 2.023.



SEBASTIÃO NIVALDO SOARES  
CONTRATADO

  
MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1. 
2. 



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: SEBASTIÃO NIVALDO SOARES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 029/2023

**OBJETO:** Aquisição de Agricultura familiar para entrega parcelada de produtos de gêneros alimentícios durante o período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal da Educação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr. Clayton Biondi/ OAB/SP nº 226.519 /  
[juridico@chavantes.sp.gov.br](mailto:juridico@chavantes.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Chavantes, 01 de junho de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SEBASTIÃO NIVALDO SOARES

Cargo: Agricultor

CPF: 145.930.948-01 797.588.868-00

Assinatura: \_\_\_\_\_